



ATA DA 1770ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

1 Aos dezoito dias do mês de novembro do ano dois mil e nove, à hora regi-
2mental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Fernando
4Rodrigues Catão, vice-Presidente desta Corte de Contas, em virtude do titular da Corte,
5Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, encontrar-se representando este Tribunal no
6XXV Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado no período de 14 a 18 de
7novembro do corrente ano, na cidade de Curitiba-PR. Presentes os Exmos. Srs. Conse-
8lheiros Flávio Sátiro Fernandes, José Marques Mariz, Umberto Silveira Porto e o Substitu-
9to Marcos Antônio da Costa, no lugar do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em período de
10férias regulamentares. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos,
11Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes: o Conselheiro Ar-
12nóbio Alves Viana -- em gozo de férias regulamentares, Conselheiro Fábio Túlio Filguei-
13ras Nogueira que se encontrava representando este Tribunal, no VIII Encontro do Colégio
14de Corregedores dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado no período de 14 a 18 de
15novembro do corrente ano, na cidade de Curitiba - PR e o Auditor Oscar Mamede Santia-
16go Melo encontrava-se, também, representando este Tribunal no XXV Congresso dos Tri-
17bunais de Contas do Brasil, realizado no período de 14 a 18 de novembro do corrente
18ano, na cidade de Curitiba - PR. Constatada a existência de número legal e contando
19com a presença do Procurador-Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte,
20Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, subme-
21tendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior,
22que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura.
23**Comunicações, Indicações e Requerimentos**”:

1Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-3721/08 (adiado para a
2sessão do dia 20/01/2010, com o interessado e seu representante legal devidamente no-
3tificados); **TC-2220/09** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu represen-
4tante legal devidamente notificados); **TC-2989/09** (retirado de pauta) – Relator: Conse-
5lheiro Substituto Marcos Antônio da Costa; **PROCESSOS TC-2117/08** (adiado para a
6sessão do dia 02/12/2009, com o interessado e seu representante legal devidamente no-
7tificados); **TC-2135/08 e TC-6743/01** (adiados para a próxima sessão, com os interessa-
8dos e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Flávio
9Sátiro Fernandes; **PROCESSO TC-5884/02** (adiado para a próxima sessão, com o inte-
10ressado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Um-
11berto Silveira Porto; **PROCESSO TC-3569/09** ((adiado para a próxima sessão, com o in-
12teressado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro
13Fernando Rodrigues Catão. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente comunicou o
14adiamento para a próxima sessão, aos membros do Tribunal Pleno, a apreciação da **MI-**
15**NUTA DE PARECER NORMATIVO** – que uniformiza a interpretação e análise, pelo Tri-
16bunal, de aspectos inerentes à incorporação de vantagens transitórias aos proventos de
17aposentadoria e pensão dos servidores civis vinculados ao Regime Próprio de Previdên-
18cia Social. Em seguida, o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho pediu a palavra para solici-
19tar que o Presidente ouvisse o Plenário acerca do requerimento do Advogado Johnson
20Gonçalves de Abrantes protocolado na data de ontem (dia 17/11/2009) no sentido de
21adiar o julgamento do Processo TC-2874/09 -- referente a PCA da Prefeitura Municipal de
22Sapé, exercício de 2008 – no que foi rejeitado, por unanimidade. Da mesma forma, o
23Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, informou que o Advogado da Prefeitura
24de Pirpirituba havia solicitado o adiamento, para juntada de documentos, da apreciação
25do Processo TC-3505/09 -- referente à Prestação de Contas do referido município, exer-
26cício de 2008 – sendo esta rejeitada por unanimidade. No seguimento, o Presidente
27prestou a seguinte informação ao Tribunal Pleno: “A ultima ação de coleta de subsídios
28com vistas a enriquecer e legitimar o Planejamento Estratégico desta Corte para o perío-
29do de 2010 – 2014 em elaboração é, sem dúvida ousada para uma instituição pública.
30Trata-se da Audiência Pública que o TCE realizará nos próximos dias 30 deste mês e 1º
31de dezembro, por meio da qual buscaremos saber a visão que se tem do desempenho do
32TCE como órgão de controle externo. Para conduzi-la, foi escolhido o Cientista Político
33Prof. Dr. Bruno W. Speck, integrante do corpo docente da UNICAMP, que terá, durante
34todo o evento, a companhia do Conselheiro decano Flávio Sátiro Fernandes, como pre-

1sença do Tribunal na audiência. Queremos ter um resultado representativo nessa pionei-
2ra empreitada; para isso estamos convidando representantes de entidades colaboradoras
3da implementação do controle externo, representantes dos jurisdicionados, representan-
4tes da sociedade civil e, ainda, representantes dos servidores do Tribunal. Por fim, quero
5agradecer o apoio recebido do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que abraçou
6a idéia desde o primeiro momento, e convidar todos os que fazem esta Casa a apoiar e
7participar deste evento, que o próprio Prof. Dr. Bruno qualificou de “nobre”. Na oportuni-
8dade, o representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador Geral Dr. Mar-
9cílio Toscano Franca Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “O Mi-
10nistério Público gostaria de ressaltar a importância desse evento e, mais uma vez ressal-
11var o interesse de colaborar com Vossa Excelência naquilo que for possível, dada a im-
12portância desse evento”. O Presidente agradeceu ao Procurador Geral, informando que o
13Ministério Público já vem ajudando e que já tinha sido sugestão da Procuradora Sheyla
14Barreto Braga de Queiroz. A seguir, Sua Excelência submeteu à consideração do Plená-
15rio, que aprovou à unanimidade, os seguintes requerimentos: 1- da Procuradora do Minis-
16tério Público junto a esta Corte de Contas, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, solici-
17tando o adiamento de suas férias relativas ao 2º período aquisitivo do exercício em curso
18-- inicialmente marcadas para 24/11/09 a 23/12/2009 – para data a ser definidas *a poste-*
19*riori*. 2- da Procuradora do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, Dra. Ana Te-
20rêsa Nóbrega, solicitando a concessão de 15 (quinze) dias de suas férias regulamenta-
21res, referentes ao 1º período de 2008, a terem início no dia 24/11/2009. No seguinte o
22Presidente registrou o trabalho realizado, sob a Coordenação do Auditor Antônio Gomes
23Vieira Filho, no Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, destacan-
24do que dos trabalhos de Auditoria Operacional dos outros Tribunais, sem dúvida esta foi
25a mais completa e que mais se aprofundou no assunto. Informando que iria solicitar ao
26Presidente Antônio Nominando Diniz Filho uma leitura mais detalhada do relatório, para
27que todos os servidores da Corte tenham conhecimento do trabalho e resultado a que
28chegou. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu início
29à **PAUTA DE JULGAMENTO: Processos remanescente da sessão anterior: “Por pe-**
30**didado de vista” - “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” “Contas Anuais de Prefeitos – Contas**
31**de Gestão Geral”: PROCESSO TC-2939/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Muni-**
32**cípio de DUAS ESTRADAS, Sr. Roberto Carlos Nunes, exercício de 2008. Relator:**
33**Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa com vista ao Conselheiro Fernando Ro-**
34**drigues Catão.** Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: **RELA-**
35**TOR: Votou: 1-** pela emissão de Parecer contrário à aprovação das contas, em análise,

1com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento inte-
2gral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pelo conhecimento das de-
3núncias relativas a: contratação irregular de servidores; utilização irregular de veículos e
4acerca de excesso de diárias pagas ao Prefeito e contratação de advogado julgando-as
5improcedentes; **4-** pela imputação de débito ao Prefeito Sr. Roberto Carlos Nunes, no va-
6lor de R\$ 103.286,11 – em razão de despesas realizadas com assistência social em perí-
7odo proibitivo – assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntá-
8rio aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; **4-** pela aplicação de multa
9pessoal ao Sr. Roberto Carlos Nunes, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da
10LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário esta-
11dual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela
12comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, acerca dos fatos atrelados as
13questões de ordem previdenciária. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou acompa-
14nhando o Relator, sem a imputação do débito. O Conselheiro José Marques Mariz acom-
15panhou o voto do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. O Conselheiro Fernando Rodri-
16gues Catão pediu vista do processo. Após prestar esclarecimentos acerca da matéria, o
17**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão** votou pela emissão de parecer favorável à
18aprovação das contas em referencia, com aplicação da multa e os demais termos cons-
19tantes do voto do Relator, excluindo-se a imputação de débito atribuída ao Prefeito Sr.
20Roberto Carlos Nunes. O Conselheiro José Marques Mariz reformulou seu voto para
21acompanhar o entendimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. O Conselheiro
22Umberto Silveira Porto absteve-se de votar por não ter participado da sessão anterior.
23Constatado o empate na votação, o Tribunal Pleno decidiu pelo adiamento da votação do
24processo para a próxima sessão, para o voto de *minerva*, por parte do Conselheiro Presi-
25dente Antônio Nominando Diniz Filho, onde seria observada a composição original do Tri-
26bunal Pleno, quando foi iniciada a votação. “Por outros motivos” - “**ADMINISTRAÇÃO**
27**MUNICIPAL**” “**Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral**”: – **PROCESSO**
28**TC-2438/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de POÇO DANTAS, Sr.**
29**Itamar Moreira Fernandes**, relativa ao exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Umberto
30**Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**:
31manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à
32aprovação das contas, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno
33desta Corte de Contas e com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declara-
34ção de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fis-
35cal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Itamar Moreira Fernandes, no valor de R\$

12.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela desanexação dos presentes autos, o 4 Processo TC-02048/09, referente a denúncia, para a remessa à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União - TCU, na Paraíba; **5-** pela comunicação a Delegacia da Receita Previdenciária acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias, para as providências a seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-3226/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de AGUIAR, Sr. Francisco Aurení de Lacerda, relativa ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Remígio da Silva Júnior. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do § único do art. 124 do Regimento Interno desta Corte de Contas e as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-3491/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SUMÉ, Sr. Genival Paulino de Souza,** relativa ao exercício de **2008.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos André Guerra Saraiva Bezerra. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas e as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Genival Paulino de Souza, no valor de R\$ 6.535,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao erário municipal; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$ 4.100,00, com fulcro no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela remessa das peças relativas ao pagamento de indenização no valor de R\$ 30.000,00, aos autos do processo que já tramita nesta Corte de Contas, acerca de assunto similar. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e José Marques Mariz votaram com o Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto acompanhou o entendimento do Relator, exceto quanto ao valor da multa, votando pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.805,10, sendo acompanhado pelo Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Constatado o empate, com relação ao valor da multa, o Presidente proferiu o *Voto de Minerva* acompanhando o entendimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto, pela aplicação da multa no valor de R\$ 2.805,10. Aprovada por unanimidade, a proposta

1do Relator, exceto no tocante ao valor da multa aplicada, que foi rejeitada por maioria,
2pelo Plenário. **PROCESSO TC-2007/08 – Prestação de Contas da Prefeita do Município**
3**de GUARABIRA, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino**, relativa ao exercício de
4**2009**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de de-
5fesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos au-
6tos. **RELATOR**: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as
7recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das
8disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela comunicação ao IAPM
9acerca dos fatos relacionados com a previdência social, para as providências ao seu car-
10go. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2996/09 – Prestação**
11**de Contas do Prefeito do Município de GURINHÉM, Sr. Claudino César Freire**, relativa
12ao exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Susten-
13tação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante le-
14gal. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: 1- pela emissão de pare-
15cer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2-
16pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsa-
17bilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Claudino César Freire, no valor
18de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
19dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização
20Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Pro-
21cessos agendados para esta sessão: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” “Contas Anuais
22**de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”**: **PROCESSO TC-2393/08 – Prestação de**
23**Contas do Prefeito do Município de PUXINANÃ, Sr. Abelardo Antônio Coutinho**, relati-
24va ao exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral
25de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJT-**
26**CE**: manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: 1- pela emissão de parecer con-
27trário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela
28declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilida-
29de Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 5.610,20, com ful-
30cro no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
31o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orça-
32mentária e Financeira Municipal; 4- pela determinação ao gestor aplicar na manutenção e
33desenvolvimento do ensino, no exercício de 2010, no âmbito da Educação Básica, a
34quantia de R\$ 18.629,67, além do percentual mínimo de vinte e cinco por cento (25%) da
35receita total de impostos e transferências. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.

1PROCESSO TC-3253/09 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de MATI-
2NHAS, Sr. José Costa Aragão Júnior, relativa ao exercício de 2008. Relator: Conselhei-
3ro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: José Carlos Farias de Barros
4(Contador). **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão
5de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da de-
6cisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
7Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
8**3052/09 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de MONTEIRO, Sra. Maria**
9**de Lourdes Aragão Cordeiro, relativa ao exercício de 2008.** Relator: Conselheiro José
10Marques Mariz. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda e a pró-
11pria ex-gestora municipal, Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro. **MPJTCE:** manteve o
12parecer emitido nos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação
13das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendi-
14mento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela apli-
15cação de multa pessoal à gestora, no valor de R\$ 2.000,00, pelo dano causa ao erário
16municipal, com fulcro no art. 56, inciso III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta)
17dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização
18Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias
19ao atual gestor, para reposição à conta específica do FUNDEB, com recursos do próprio
20município, a quantia de R\$ 17.277,50, em razão de despesas indevidas realizadas com
21recursos daquele Fundo; 5- pela representação à Secretaria do Tribunal de Contas da
22União – TCU, neste Estado, acerca da irregularidade referente ao sobrepreço na aquisi-
23ção de medicamentos, no valor de R\$ 35.655,50 para as providências de sua competên-
24cia, tendo em vista a origem dos recursos utilizados; 6- pela comunicação à Delegacia da
25Receita Federal do Brasil acerca da irregularidade relativa ao não recolhimento de parte
26das contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Monteiro, para as providên-
27cias ao seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Tendo em vista o adian-
28tado da hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Rei-
29niciada a sessão, Sua Excelência o Presidente procedeu ao sorteio objetivando a escolha
30dos três servidores desta Corte de Contas, que participarão das Audiências Públicas pro-
31movidas pela equipe responsável pelo Planejamento Estratégico deste Tribunal, a serem
32realizadas nos dias 30/11/2009 e 01/12/2009. Na oportunidade, o Presidente convidou o
33ex-Diretor Geral Francisco Pordeus para realizar o sorteio. Ao final, foram sorteados os
34seguintes servidores: TITULARES - Maria Zaíra Chagas Guerra; Maria da Conceição Sil-
35va e Wilde José Cezar Bezerra. SUPLENTES - Maria das Graças S. A. Bonfim; José Ale-

1xandre da Silva e Luciana Ramos Lira. Retomando a pauta de julgamento, Sua Excelên-
2cia anunciou – ainda com relação às inversões de pauta solicitadas no período da ma-
3nhã, nos termos da Resolução TC-61/97 -- o **PROCESSO TC-2818/09 – Prestação de**
4**Contas do ex-Prefeito do Município de LAGOA DE DENTRO, Sr. José Edson da Costa**
5**Silva**, relativa ao exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da
6**Costa**. Sustentação oral de defesa: Bel. José Francisco de Lira. **MPJTCE**: opinou oral-
7mente, pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, tomando por base o
8relatório da douta Auditoria e o Parecer Normativo. **RELATOR**: 1- pela emissão de pare-
9cer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2-
10pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsa-
11bilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10,
12com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o re-
13colhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentá-
14ria e Financeira Municipal; 4- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil
15acerca dos fatos relacionados à contribuição previdenciária, para as providências ao seu
16cargo; 5- pela determinação, ao atual gestor, para que no exercício de 2010, aplique em
17MDE a quantia de R\$ 65.374,66, além do percentual mínimo de vinte e cinco por cento
18(25%) da receita total de impostos e transferências, sob pena de multa e outras comina-
19ções legais. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes votou com o Relator. Os Conselhei-
20ros José Marques Mariz e Umberto Silveira Porto votaram com o Relator, porém, com a
21exclusão do rol das irregularidades, o item referente à retenção e não recolhimento das
22contribuições previdenciárias relativas aos servidores. Constatado o empate, o Presiden-
23te proferiu *Voto de Minerva* em relação a questão da retenção e não recolhimento das
24contribuições previdenciárias relativas a parcela dos servidores, acompanhando o enten-
25dimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Aprovado por unanimidade, o voto do
26Relator, quanto ao mérito, e rejeitado por maioria no tocante à irregularidade referente à
27retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias relativas aos servidores.
28**PROCESSO TC-3505/09 – Prestação de Contas da ex-Prefeita do Município de PIRPI-**
29**RITUBA, Sra. Josivalda Matias de Sousa**, relativa ao exercício de **2008**. Relator: Con-
30selheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Bel. Caio Oli-
31veira Cavalcanti, que, na oportunidade, suscitou preliminar – que foi rejeitada por unani-
32midade, no sentido de acostar documentos novos, como REO e RGF. **MPJTCE**: Tomando
33por base o relatório da douta Auditoria, opinou, oralmente, pela emissão de parecer con-
34trário à aprovação das contas. **RELATOR**: 1- pela emissão de parecer contrário à apro-
35vação das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de

1atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-
2pela imputação de débito à ex-gestora no valor de R\$ 189.051,59 referentes a excesso
3de remuneração e aquisição de leite, sem comprovação, assinando o prazo de 60 (ses-
4senta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal; 4- pela aplicação de multa
5pessoal à ex-gestora, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinan-
6do-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em
7favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela aplicação
8de multa pessoal à ex-gestora, no valor de R\$ 1.600,00, pela não remessa do balancete
9do mês de maio de 2008, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
10(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
11Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 6- pela determinação ao atual gestor,
12no sentido de promover a reposição à conta do FUNDEB, com recursos municipais, do
13valor de R\$ 159.262,32; 7- pela remessa de cópia das principais peças dos autos ao Mi-
14nistério Público Comum, para as providências penais que entender cabíveis. Aprovado
15por unanimidade, o voto do Relator. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelên-
16cia anunciou **PROCESSO TC-2392/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Municí-**
17**pio de MATUREIA, Sr. José Pereira F. da Silva, relativa ao exercício de 2007.** Relator:
18**Conselheiro José Marques Mariz.** MPJTCE: opinou, oralmente, pela emissão de parecer
19favorável à aprovação das contas, com recomendações. **RELATOR:** 1- pela emissão de
20parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da deci-
21são; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
22Responsabilidade Fiscal; 3- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil,
23acerca do não recolhimento das contribuições previdenciárias, para as providências ao
24seu cargo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-1738/08 –**
25**Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de PAULISTA, Sr. Sabiniano Fernan-**
26**des de Medeiros, relativa ao exercício de 2007.** Relator: **Conselheiro Fernando Rodri-**
27**gues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
28seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer contrário
29à aprovação das contas, com aplicação de multa e recomendações. **RELATOR:** Votou:
30**1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações
31constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições es-
32senciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Sa-
33biniano Fernandes de Medeiros, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, incisos II
34e III, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento volun-
35tário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira

1Municipal **4-** pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias ao ex-Prefeito, para que compro-
2ve a adoção de medidas no sentido de solicitar junto à Secretaria de Segurança e Defesa
3Social, a prestação do Convênio firmado, de nº 36/2007 e juntar aos autos a documenta-
4ção pertinente; **5-** pela representação à Delegacia da Receita Previdenciária, acerca do
5recolhimento a menor de contribuição previdenciária, para as providências cabíveis; **6-**
6determinar-se o traslado das informações constantes do Relatório da Auditoria acerca
7das retenções relativas à contribuição do INDEP, sem o correspondente recolhimento ao
8Instituto, da ordem de R\$ 50.857,46, para os autos da prestação de contas do Instituto,
9exercício de 2007; **7-** determinar à atual administração municipal a adoção de medidas
10com vistas a: a) promover o sistema de controle e tombamento dos bens patrimoniais; b)
11promover sistema de cadastro de contribuintes do IPTU do município. Aprovado o voto do
12Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3312/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito**
13**do Município de QUEIMADAS, Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, relativa ao exercício de**
14**2007.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de de-
15fesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
16manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à
17aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declara-
18ção de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fis-
19cal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$ 6.005,10, com base
20no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao
21erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
22**4-** pela imputação de débito ao Sr. Saulo Leal Ernesto de Melo, no valor de R\$ 28.067,00,
23em razão das despesas irregularmente ordenadas, sem comprovadas, assinando-lhe o
24prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **5-** pela extração
25de cópias das peças dos autos, concernentes aos itens 11, 14, 15, 16 e 26, bem como,
26as referentes às irregularidades apontadas no relatório da DICOP, às fls. 1.931 e 1.932,
27para formalização de processo específico de obras, para apuração e definição das even-
28tuais devoluções; **6-** pelo envio de cópias de peças dos autos ao Ministério Público Co-
29mun, para as providências cabíveis; **7-** pela representação à Receita Federal do Brasil e
30ao Ministério Público Federal, acerca dos fatos levantados pela Auditoria, com relação às
31questões de natureza previdenciária. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PRO-**
32**CESSO TC-3081/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de ALAGOA**
33**NOVA, Sr. Luciano Francisco de Oliveira, relativa ao exercício de 2008.** Relator: Audi-
34tor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
35interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de

1 parecer contrário com recomendações. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de
2 parecer contrário à aprovação das contas, em virtude da (1) realização de despesa sem
3 licitação, no valor equivalente a 60,23% da despesa sujeita ao procedimento; (2) adoção
4 de inexigibilidade de licitação para aquisição de combustíveis sem a comprovação da in-
5 viabilidade de competição e nem a certidão de exclusividade do fornecedor contemplado;
6 (3) adoção de duas licitações na modalidade convite – nº 06 e 07/2008 - no mesmo mês
7 e para o mesmo objeto, cujo total se encontra dentro do limite de tomada de preços; e (4)
8 despesas com obras, no valor de R\$ 91.483,56, pago à Construtora Planalto Ltda, men-
9 cionada no Processo Judicial nº 2004.82.01.002068-0 como “empresa fantasma”, confor-
10 me Ofício nº 330/2009/MPF/PRM/CG/PB, fl. 925, encaminhado pelo Ministério Público
11 Federa; com as ressalvas do art. 124, § único, do Regimento Interno do TCE/PB e emis-
12 são de recomendações ao atual Prefeito, Sr. Kleber Herculano de Moraes, de estrita ob-
13 servância dos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e dos co-
14 mandos das Leis nº 4320/64, 8666/93 e 101/00, declinando da repetição das irregularida-
15 des nestes autos abordadas, com as recomendações constantes da proposta de decisão;
16 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Respon-
17 sabilidade Fiscal, em virtude do repasse ao Poder Legislativo de valor correspondente a
18 88,35% da receita tributária e transferida em 2007; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Lu-
19 ciano Francisco de Oliveira, no valor de R\$ 91.483,56 – em decorrência de pagamento à
20 empresa fantasma Construtora Planalto Ltda, para suposta realização de obra no municí-
21 pio -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municí-
22 pais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao ex-gestor, no valor de R\$ 4.150,00, com ful-
23 cro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para re-
24 colhimento aos erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Fi-
25 nanceira Municipal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, quanto ao mérito, e
26 por maioria no tocante ao valor da multa, com a discrepância do Conselheiro Umberto Sil-
27 veira Porto, que votou pela aplicação da multa no valor de R\$ 2.805,10. **PROCESSO TC-**
28 **2368/08 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de RIO TINTO, Sra. Magna**
29 **Celi Fernandes Gerbasi**, relativa ao exercício de **2007**. Relator: Auditor Antônio Gomes
30 **Vieira Filho**. **MPJTCE:** ratificou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
31 **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações
32 constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das dis-
33 posições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação à Delega-
34 cia da Receita Federal do Brasil, acerca da falha referente ao recolhimento a menor de
35 contribuições previdenciárias. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PRO-**

1**CESSO TC-2721/09 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de ITAPORO-**
2**ROCA, Sr. José Adamastor Madruga, relativa ao exercício de 2008.** Relator: Auditor
3Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer favo-
4rável, com recomendações ao atual gestor municipal. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-**
5pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com as recomendações
6constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das dispo-
7sições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela representação à Receita Fe-
8deral do Brasil, acerca da falha referente ao recolhimento a menor de contribuições previ-
9denciárias. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2874/09 –**
10**Prestação de Contas dos ex-Prefeitos do Município de SAPÉ, Sra. Maria Luiza do Nas-**
11**cimento Silva** (período de 01/01 a 11/06 e de 01/07 a 31/12) e **Sr. João Gilberto Leôn-**
12**cio** (período de 12/06 a 30/06), exercício de **2008.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira
13Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
14representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
15**RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas da Sra. Maria
16Luiza do Nascimento Silva, com as recomendações constantes da proposta de decisão,
17entendendo que o Tribunal não deva se pronunciar com relação ao período de responsa-
18bilidade do Sr. João Gilberto Leôncio, visto que o mesmo não chegou a 30 (trinta) dias de
19gestão à frente daquela edilidade; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposi-
20ções essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito à Sra.
21Maria Luiza do Nascimento Silva, no valor de R\$ 1.161.313,66 sendo: R\$ 793.218,78 re-
22ferentes ao saldo final do exercício demonstrado no Balanço Financeiro e não comprova-
23do; R\$ 181.644,02 de excesso no pagamento de serviço de limpeza urbana com a em-
24presa PEM Construções Ltda; R\$ 60.800,00 relativos a serviços não comprovados de As-
25essoria Jurídica; R\$ 7.000,00 referentes a serviços não comprovados de Assessoria de
26Engenharia; R\$ 5.500,00 de serviços não comprovados com treinamentos (colóquio de
27leitura); R\$ 37.630,95 por excesso de gastos com aquisição de combustível; R\$
2816.461,00 com relação ao excesso de gastos na aquisição de óleo lubrificante; R\$
2937.111,49 relativo a pagamentos de gratificações irregulares e R\$ 21.947,42 por despe-
30sas não comprovadas com recolhimentos previdenciários – assinando-lhe o prazo de 60
31(sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pes-
32soal à Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, no valor de R\$ 2.805,10, por atos ilegais de
33gestão, com fulcro no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trin-
34ta) dias, para recolhimento voluntário aos erário estadual, em favor do Fundo de Fiscaliz-
35ação Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta)

1dias, para que a mencionada ex-gestora municipal apresente comprovação documental
2dos valores lançados no Balanço Patrimonial (ativo realizável), no valor total de R\$
3187.811,93, sob pena de responsabilização; **6-** pela assinatura do prazo de 30 (trinta)
4dias ao Sr. João Clemente Neto, atual Prefeito Municipal de Sapé, para que proceda a re-
5posição à conta específica do FUNDEB, com recursos do próprio município, do valor de
6R\$ 845.004,31, sob pena de aplicação de multa por omissão; **7-** pela comunicação à Re-
7ceita Federal do Brasil e à PREV-SAPÉ, sobre fatos relacionados ao recolhimento parcial
8das contribuições previdenciárias, para que adote as medidas que entender necessárias;
9**8-** pela representação à douta Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que adote as provi-
10dências e cautelas penais de estilo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com
11a discrepância do Conselheiro Umberto Silveira Porto no tocante à imputação do débito
12referente às contas da PREV-SAPÉ, no valor de R\$ 537.072,00. “Contas Anuais de Me-
13sas de Câmara de Vereadores”: **PROCESSO TC-1599/08 – Prestação de Contas da**
14Mesa da Câmara Municipal de ITABAIANA, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Pe-**
15dro José da Silva, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sus-
16tentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante
17legal. **MPJTCE**: confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo julga-
18mento irregular da referida prestação de contas, com as recomendações constantes da
19decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsa-
20bilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Pedro José da Silva, no valor de
21R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, incisos I e II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
22(sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
23Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator.
24**PROCESSO TC-1906/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de JU-**
25**RIPIRANGA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Severino Ramos Santos da Silva**,
26exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de de-
27fesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opi-
28nou, oralmente, pela regularidade com ressalvas das contas, com recomendações. **RE-**
29**LATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas sob exame, com as
30recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
31disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela formalização de processo aparta-
32do, para exame da situação do quadro de pessoal daquela Casa Legislativa. Aprovado,
33por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2431/08 – Prestação de Contas da**
34Mesa da Câmara Municipal de CAMPINA GRANDE, tendo como Presidente o Vereador
35**Sr. Paulo Eduardo Muniz Gomes**, exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro

1 Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
2 representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer emitido nos autos. **RELATOR**: Votou:
3 **1-** pelo julgamento irregular da referida prestação de contas, com as recomendações
4 constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei
5 de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. Paulo Eduardo Muniz Go-
6 mes, no valor de R\$ 6.543,43, pela ausência de comprovação dos beneficiários relacio-
7 nados ao gasto com seguro de vida, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
8 recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Paulo
9 Eduardo Muniz Gomes, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento na Constituição Fede-
10 ral de 1988, art. 71, VIII e arts. 55 e 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessen-
11 ta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orça-
12 mentária e Financeira Municipal; **5-** pela determinação das correções dos registros contá-
13 beis, no que couber; **6-** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor
14 para a adoção de medidas com vistas a recuperar junto aos Vereadores à época os valo-
15 res não retidos das contribuições previdenciários, comprovando as providências ao Tribu-
16 nal. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2722/09 – Presta-**
17 **ção de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MATINHAS**, tendo como Presidente o
18 Vereador **Sr. Josenildo Bernardo da Silva**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Flá-
19 vio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessa-
20 do e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer contido nos autos. **RELA-**
21 **TOR**: Votou: **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas em referência, com as re-
22 comendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das dis-
23 posições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado, por unanimidade, o voto do Rela-
24 tor. **PROCESSO TC-2803/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
25 **JURUPIRANGA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Severino Ramos Santos da Sil-**
26 **va**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Sustentação oral de
27 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
28 opinou, oralmente, pela regularidade com ressalvas das contas e com recomendações.
29 **RELATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento regular das contas, com as recomendações cons-
30 tantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de
31 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Severino Ramos San-
32 tos da Silva, no valor de R\$ 500,00, em virtude do não envio do RGF do segundo semes-
33 tre ao Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário
34 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-**
35 pela formalização de processo apartado, para exame da situação do quadro de pessoal

1daquela Casa Legislativa. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**
2**TC-3065/09 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **TEIXEIRA**, tendo
3como Presidente o Vereador **Sr. Ariston Rodrigues Pereira**, exercício de **2008**. Relator:
4Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das
5contas. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento regular da referida prestação de contas; **2-**
6pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fis-
7cal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3165/09 – Prestação**
8**de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO DOMINGOS**, tendo como Presidente
9o Vereador **Sr. José Gilmar de Sousa Fernandes**, exercício de **2008**. Relator: Conse-
10lheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das
11contas. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas em referên-
12cia; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabili-
13dade Fiscal; **3-** pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, sobre fatos
14relacionados ao recolhimento parcial das contribuições previdenciárias, para que adote
15as medidas que entender necessárias. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator.
16**PROCESSO TC-2005/08 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de
17**AROEIRAS**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Eduardo Melo de Vasconcelos**,
18exercício de **2007**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação
19oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
20**MPJTCE**: manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento
21regular com ressalvas das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
22declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
23pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Eduardo Melo de Vasconcelos, no valor de R\$
241.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário esta-
25dual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado,
26por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2148/08 – Prestação de Contas** da
27Mesa da Câmara Municipal de **ALAGOA NOVA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr.**
28**Severino Ricardo da Silva**, exercício de **2007**. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva
29Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu re-
30presentante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOS-**
31**TA DO RELATOR**: **1-** pelo julgamento regular das referidas contas; **2-** pela declaração de
32atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a pro-
33posta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1708/08 – Prestação de Contas** da
34Mesa da Câmara Municipal de **PEDRA LAVRADA**, tendo como Presidente o Vereador
35**Sr. Alberto Edson Farias de Oliveira**, exercício de **2007**. Relator: Auditor Renato Sérgio

1 Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
2 seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PRO-**
3 **POSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas, com a ressalva do § único
4 do artigo 126, do Regimento Interno desta Corte. Aprovada a proposta do Relator, à una-
5 nimidade. **PROCESSO TC-1901/08 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipi-
6 pal de **JUNCO DO SERIDÓ**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Ademir Araújo da**
7 **Nóbrega**, exercício de **2007**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação
8 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
9 **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:**
10 **1-** pelo julgamento regular das contas, com a ressalva do § único do artigo 126, do Regi-
11 mento Interno desta Corte. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO**
12 **TC-3477/09 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **PIRIPITUBA**,
13 tendo como Presidente o Vereador **Sr. João Antônio Cantalice da Trindade Filho**,
14 exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação
15 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
16 **MPJTCE**: ratificou o parecer lançado nos autos. **RELATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento re-
17 gular com ressalvas das contas e com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
18 declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.
19 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, o Pre-
20 sidente anunciou o **PROCESSO TC-2157/07 – Embargos de Declaração** interpostos
21 pela ex-Prefeita do Município de **CAAPORÃ Sra. Jeane Nazário dos Santos**, contra de-
22 cisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-757/2009**, emitido quando da apreciação
23 das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. **MPJTCE**:
24 opinou, oralmente, pelo não conhecimento dos embargos. **RELATOR**: Votou pelo não co-
25 nhecimento dos embargos de declaração por lhes faltarem os requisitos indispensáveis à
26 sua admissibilidade, previstos no artigo 180, do Regimento Interno desta Corte. Aprovado
27 o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6191/92 – Recurso de Revisão** inter-
28 posto pelo ex-Prefeito do Município de **SERRARIA, Sr. Roberto Bernardino da Cruz**,
29 contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-247/2005**, emitido quando do jul-
30 gamento das contas de convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Serraria e a Se-
31 cretaria de Estado do Planejamento e Gestão. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Por-
32 to. Na oportunidade, o Presidente em exercício, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
33 transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Decano Flávio Sátiro Fernandes, em
34 razão de seu impedimento. O Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi
35 convocado para completar o *quorum regimental*. Sustentação oral de defesa: comprova-

1da a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
2constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de revisão, tendo
3em vista a sua tempestividade e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se, *in to-*
4*tum*, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento
5do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titu-
6lar, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em seguida sua Excelência anunciou o
7**PROCESSO TC-2028/04 – Inspeção Especial** realizada na Prefeitura Municipal de
8**SAPÉ, com relação ao exercício de 2004.** Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto.
9**MPJTCE:** ratificou o parecer contido nos autos. **RELATOR:** Votou pelo arquivamento do
10processo em tela, tendo em vista que a matéria está sendo apurada no Processo TC-
1110.333/09, cuja responsabilidade é do atual Prefeito Municipal de Sapé, Sr. João Clemen-
12te Neto. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-7820/09 – Verifica-**
13**ção de Cumprimento do item “3” do Acórdão APL-TC-1028/2008, por parte do ex-**
14**Prefeito do Município de SANTARÉM, Sr. Valceny Hermínio de Andrade.** Relator: Con-
15selheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
16interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo cumprimento
17integral da decisão. **RELATOR:** Votou: pela declaração de cumprimento integral do item
18“3” do Acórdão APL-TC-1028/2008, determinando-se, em consequência, o arquivamento
19do processo, após os procedimentos de praxe, pela Corregedoria desta Corte de Contas.
20Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Contas Anuais de Administração Indireta”: –
21**PROCESSO TC-1819/08 – Prestação de Contas do gestor do Serviço Autônomo de**
22**Água e Esgoto de Baía da Traição - SAAE, Sr. Nicácio de Lima Freira, exercício de**
23**2007.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela re-
24gularidade das contas. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento regular com res-
25salvas da referida prestação de contas e com as recomendações constantes da proposta
26de decisão; 2- pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil, sobre os fatos
27relacionados, no tocante ao correto recolhimento de contribuições previdenciárias. Apro-
28vada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3509/07 – Prestação de**
29**Contas do gestor do Instituto de Previdência Municipal de DIAMANTE, Sr. Odilon**
30**Anacleto Estrela, exercício de 2003.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sus-
31tentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante
32legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1-
33pelo julgamento irregular das contas sob exame; 2- pela imputação de débito ao Sr. Odi-
34lon Anacleto Estrela, no valor de R\$ 2.531,23, sendo: R\$ 2.512,53 concernentes ao saldo
35bancário contabilizado ao final do exercício sem comprovação e R\$ 15,70 atinentes a

1despesas com taxas bancárias pela emissão de cheque sem provisão de fundos, assi-
2nando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **3-**
3pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Odilon Anacleto Estrela, no valor de R\$ 8.300,00,
4com fundamento no art. 56, incisos II, III e VI da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30
5(trinta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Or-
6çamentária e Financeira Municipal; **4-** pela determinação à atual Presidente do Instituto,
7Sra. Maria Cleide Pereira de Melo, para que promova ao levantamento da dívida do mu-
8nicípio para com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e promova a sua efetiva
9cobrança, bem como adote as providências cabíveis visando a adequação daquele Insti-
10tuto à Constituição Federal, Lei nº 9.717/98, Portaria MPAS nº 4.992/99 e ao Manual de
11Orientação da Previdência e Assistência Social; **5-** pela remessa de cópia da decisão às
12conta do exercício de 2009, objetivando subsidiar a análise das contas, bem como acom-
13panhar o cumprimento do item anterior; **6-** pela comunicação à Delegacia da Receita Fe-
14deral do Brasil, em Campina Grande/PB, acerca da não retenção e do não recolhimento
15das contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da carência de pagamento
16das obrigações patronais, ambas incidentes sobre as remunerações pagas pelo Instituto
17de Previdência do Município de Diamante a servidores e prestadores de serviços, devi-
18das ao INSS, relativas à competência de 2003; **7-** pela remessa de cópias das principais
19peças dos autos ao Ministério Público Comum, para as providências que entender cabí-
20veis. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e José Marques Mariz votaram de acordo
21com a proposta do Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto acompanhou o Relator,
22exceto no tocante ao valor da multa, votando Sua Excelência pela aplicação de multa no
23valor de R\$ 2.805,10, no que foi seguido pelo Conselheiro Substituto Marcos Antônio da
24Costa. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, quanto ao mérito, decidindo o
25Tribunal Pleno, por maioria, com o Voto de desempate do Presidente, pela aplicação de
26multa ao referido gestor no valor de R\$ 2.805,10. **PROCESSO TC-6983/08 – Prestação**
27**de Contas do gestor da Secretaria de Planejamento e Gestão do Município de CAM-**
28**PINA GRANDE, Sr. Érico Alberto de Albuquerque Miranda, exercício de 2006.** Relator:
29**Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausên-
30cia do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido nos
31autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas em refe-
32rência e com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multa pes-
33soal ao Sr. Érico Alberto de Albuquerque Miranda, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-
34lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em fa-
35vor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do

1Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2411/05 – Prestação de Contas do gestor do**
2**Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, Sr. Aguinaldo Barbosa de**
3**Melo, exercício de 2004.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sus-
4tentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante
5legal. **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou pelo julga-
6mento regular com ressalvas das contas sob exame, com as recomendações constantes
7da decisão; **2-** pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o gestor promova
8a recomposição dos recursos daquele Fundo. Aprovado o voto do Relator, à unanimida-
9de. **PROCESSO TC-6383/01 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Muni-
10cípio de **SÃO JOSÉ DOS RAMOS, Sr. Antônio Caxias de Lima, contra decisão con-**
11**substanciada no Acórdão APL-TC-105/2007.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos An-
12tônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e
13de seus representantes legais. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **RELA-**
14**TOR:** Votou pelo não conhecimento do recurso de revisão – a mingua dos pressupostos
15de admissibilidade -- mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do
16Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2319/07 – Recurso de Reconsideração** inter-
17**posto pelo ex-Presidente do Município de SÃO DOMINGOS DO CARIRI, Sr. Roque de**
18**Farias Mendes, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-793/2008.** Rela-
19tor: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: com-
20provada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o pa-
21recer emitido para o processo. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento do recurso de re-
22consideração e, no mérito, pelo seu provimento integral, para o fim de tornar insubsisten-
23te a decisão recorrida e julgar regulares as referidas contas, inclusive, sem aplicação da
24multa ali indicada. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-**
25**1992/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-531-A/2008, por parte do**
26**gestor da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2005.** Relator: Conselheiro
27**Fernando Rodrigues Catão.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração cumprimento
28da decisão. **RELATOR:** Votou sentido de que o Tribunal declare cumprido no item 2 do
29Acórdão APL-TC-531-A/2008, determinando-se, em consequência, o arquivamento do
30processo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento,
31o Presidente declarou encerrada a sessão às 18:20hs, abrindo audiência pública para
32distribuição de 04 (quatro) processos, sendo 02 (dois) por sorteio e 02 (dois) processo
33por vinculação sorteio, com a DIAFI informando que no período de 11 a 17 de novembro
34de 2009, foram distribuídos 25 (vinte e cinco) processos de Prestações de Contas Muni-
35pais, aos Relatores, totalizando 499 (quatrocentos e noventa e nove) processos da espé-

1cie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
2 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
3 presente Ata, que está conforme.

4 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 25 de novembro de 2009.**

5

6

7

8

9 _____
ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

10 PRESIDENTE

11

12

13

14 _____
FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

15 CONSELHEIRO

16 _____
ARNÓBIO ALVES VIANA

17 CONSELHEIRO

18

19

20

21

22

23

24 _____
JOSÉ MARQUES MARIZ

25 CONSELHEIRO

26 _____
FERNANDO RODRIGUES CATÃO

27 CONSELHEIRO

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45 _____
MARCILIO TOSCANO DA FRANCA FILHO

46 PROCURADOR-GERAL

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16